



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 16/2019

PL 2319/2019

O projeto de Lei nº 2.319 de 15 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo que regulamenta o Serviço de Água e da Outras Providências

O presente projeto de Lei 2.319 de 15 de março de 2019 trata da regulamentação do serviço de Água e da outras providências.

O presente projeto visa alterar a legislação vigente no que tange a prestação de Serviço de Água no município de Barão.

A Constituição Federal determina em seu artigo 30 e incisos que que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e a prestação dos serviços.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

E a Constituição Federal continua a determinar em seu artigo 175 e incisos.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS



sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Assim, o fornecimento de água no município pode ser considerado um serviço público de interesse local, tendo em vista que ele visa a atender as necessidades básicas de sobrevivência da população.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º e inciso XXIV diz:

Art. 8º Cabe ao Município, no exercício de sua autonomia:

XXIV – Legislar sobre serviços públicos.

Os doutrinadores procuram conceituar o que são considerados serviços públicos, e nós nos filiamos a corrente defendida pela jurista Maria Silvia Zanella Di Pietro que diz:

Entendo como serviço público “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



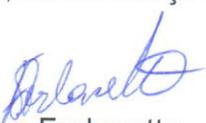
com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob o regime total ou parcialmente público. PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Atlas, 2010, p. 102.

Assim, compete ao município legislar e prestar serviços de interesse local, mesmo que, parte do município tenha o serviço de água fornecido pela CORSAN, pode o município adotar medidas para fornecer o serviço em áreas que não estão sendo atendidas pela CORSAN. E desta prestação de serviços pode/deve ser cobrada uma contraprestação pecuniária a fim de tornar o serviços superavitário, tendo em vista que o poder público não pode arcar com todas as despesas provenientes da prestação dos serviços públicos, uma vez que os impostos e taxas cobrados pela municipalidade possuem diversos serviços a subsidiar e manter junto a população.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão, 29 de março de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Comissão Geral de Pareceres

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.319 de 15 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual regulamenta o serviço de água e dá outras providências.

O presente projeto teve parecer da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Ante ao exposto este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.319 de 15 de março de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 02 de abril de 2019

Pedro Gilson Jahn

Vereador Relator

Luiz Felipe Werner

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer

João Carlos Jahn

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

Tendo em vista ao pedido de vistas do Vereador Luiz Felipe no projeto de Lei 3219 de 15 de março de 2019, o presente projeto volta a discussão para próxima reunião da Comissão Geral de Pareceres.

Barão, 02 de abril de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Emenda Modificativa nº 01/2019 ao projeto de Lei 2319 de 15 de março de 2019.

Altera o Art. 11 inciso I e II do Projeto de Lei 2319/2109 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

I – do Serviço Básico: correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da URM – Unidade de Referencia Municipal, para subsidiar os custos de operação e manutenção do Sistema de abastecimento de Água; e

II – do consumo de água na economia: correspondente a 10% (dez por cento) do Valor da URM – Unidade de Referência Municipal por m³ (metro cúbico) de água consumida.

Justificativa:

A presente alteração é feita no sentido de que tanto o Poder Público quanto os Municípios possuem responsabilidade pela economia da água e pela manutenção do custo e equilíbrio financeiro do Serviço de Abastecimento de Água.

Barão, 16 de abril de 2019.


João Carlos Jahn

Vereador


Pedro Gilson Jahn

Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 23/04/2019
Sessão Ordinária
Pres.: *Dalcí de Souza*
Secret.: *Leandro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Emenda Inclusiva nº 01/2019 ao projeto de Lei 2319 de 15 de março de 2019.

Inclui Inciso III no artigo 11 do Projeto de Lei 2319/2109 com a seguinte redação:

Art. 11

III – do consumo de água na economia das Associações (comunitárias, esportivas, culturais e rurais) e Cooperativas, correspondente a 6% do valor da URM por m³ de água consumido.

Justificativa:

A presente inclusão do Inciso III, se justifica pelo trabalho social e comunitário das entidades a serem beneficiadas.

Barão, 23 de abril de 2019.



Laudir Abel

Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 23/04/2019
Sessão Ordinária

Pres.: Dalcim Luizinho
Secret.: Zeotte